LEI Nº 2.752/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA – COPEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder parcelamento de débitos de energia elétrica relativos ao consumo de energia elétrica dos estabelecimentos públicos e iluminação do município junto à COPEL-Companhia Paranaense de Energia.

Parágrafo único: Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação a obrigação existente entre o Município de São Mateus do Sul e a Companhia Paranaense de Energia-COPEL, inclusive a confissão de dívida levada a efeito.

Art. 2º. Os débitos de consumo de energia elétrica, já utilizados pelo IGP-M, mais juros legais de 1% a.m. e multa de 2% por atraso de pagamento das parcelas, poderão ser parcelados em 60(sessenta) prestações fixas mensais e consecutivas, corrigidos pela taxa de parcelamento de 1,39166%.

Art. 3º. Os valores desta negociação não poderão ultrapassar R$ 850.000 (oitocentos e cinquenta ml reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão através da seguinte dotação orçamentária:

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
01- FINANÇAS
04.123.1199.0.001- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA
3290210000-JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
4690710000- PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de maio de 2017.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 1575
Data: 26/05/2017